

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2011

Acrescenta a Estratégia 13.12 à Meta 13
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Estratégia 13.12 à Meta 13 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação:

“Estratégia 13.12) Garantir, por meio de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, a partir do Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A redação da Meta 13 do Plano Nacional de Educação não contemplou, entre os seus objetivos para o decênio, a constituição de marco regulatório acerca da Autonomia Universitária. Para tanto, necessária

a produção de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, que garanta autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial. Além disso, essencial também o Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS